



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2009

"SÚMULA: Acrescenta o inciso V ao art. 98 da Lei Complementar nº 035/2008 e dá outras providências".

Damião Carlos de Lima – Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições,

Considerando o Convênio e Termo de Cooperação com o Estado, quando da permuta de professores Estaduais para exercer suas atividades no Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


Artigo Primeiro – Fica acrescentado o inciso V ao art. 98 da Lei Complementar nº 035/2008 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os profissionais da Educação Básica do Município de Cotriguaçu:

"Art. 98. ...

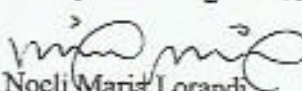
"V – remuneração complementar ao profissional que exerça temporariamente a função em permuta de um Professor Estadual, até o limite do valor da remuneração deste profissional, desde que exerça a mesma carga horária do professor permutado".

Artigo Segundo – Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo à 1º de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu (MT), aos 07 dias do mês de julho de 2009.


Damião Carlos de Lima
Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se:


Noeli Maria Lorandi
Secretária de Governo

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 28 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 – Cotriguaçu – Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621 – E-mail: prefcotrig@cotrinet.com.br
Administrando para Crescer Gestão 2009-2012